



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/08/2016

Proposição
MP 741/2016

Autores

nº do prontuário

Deputada Carmen Zanotto – PPS/SC

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x)aditiva 5.()Substitutivo global

Acrescente-se § 7º ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 741, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art.2º

.....
.....

§ 7º Os recursos provenientes da economia feita em razão do disposto no § 6º deste artigo serão aplicados na ampliação do Fundo de Financiamento do Estudantil – FIES, para que um maior número de estudantes sejam beneficiados pelo programa.

JUSTIFICATIVA

A atual situação econômica do Brasil vem causando muita preocupação a toda parcela de estudantes que depende do FIES para garantir sua graduação, e na certeza de que esses financiamentos são extremamente importantes para esses estudantes, como também para as Instituições de ensino de superior, é necessário esse aditivo.

O objetivo da emenda é ampliar o maior número possível de ingressos de novos estudantes ao Programa de Financiamento Estudantil - FIES, mas também o é para as próprias instituições de ensino superior, que recebem esses alunos com garantia de pagamento dos encargos educacionais, sem o risco da inadimplência, que constitui uma das suas principais fontes de sustentabilidade.

Assim peço aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC



CD/16501.61182-00